



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 50/2024
Murici/Alagoas, 10/01/2024

Laura Amaral
Funcionário

MENSAGEM Nº 001/2024.

Murici/AL, 08 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., e dignos Edis, no uso das competências previstas na Lei Orgânica do Município de Murici, o incluso Projeto de Lei, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Murici/AL.

O presente Projeto de lei cria os componentes municipais do SISAN - Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

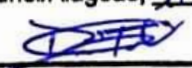
Sem mais para o momento, esperamos que após a devida análise seja o Projeto de Lei, que segue anexo, aprovado, em regime de urgência urgentíssima, para fazer face aos ajustes advindos da a legislação em vigor.

Atenciosamente,

Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito

1. CIENTE;

Ao Exmo. Sr.
Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos
Presidente da Câmara de Vereadores de Murici/AL.
/NESTA.

Murici/Alagoas, 10/01/2024

Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 49/2024
Murici/Alagoas, 10/01/2024

Luise Aquino
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber: que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, bem como define parâmetros de elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2018

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda, como fatores de ascensão social;

II- a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III- a promoção da saúde da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV- a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidade afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V- a produção de conhecimento e informações úteis à saúde alimentar promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI- a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII- a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre a quantidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quando a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação adequada e da segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do estado sobre a produção e o consumo de alimentos.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art. 6º O Município de Murici, Alagoas deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo para realização do Direito Humano a Alimentação Adequada.

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Murici, Estado de Alagoas, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal, e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a Legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

II - o COMSEA — Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social.

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamentos, monitoramento e avaliação de sua implementação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

b) monitorar e avaliar a execução da política e do plano.

Parágrafo Único. A Câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN; DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 10. O Poder Executivo editará normas regulamentando a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 08 de janeiro de 2024.


Olavo Galvão de Novais Neto
PREFEITO

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 10/01/2024


Davidson Tenório Vasconcelos
Secretário de Planejamento